



RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 37) – Agravo de Instrumento N° 0804275-72.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Caaporá. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. Agravado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 38) – Agravo de Instrumento N° 0805168-63.2017.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Figueiredo. Agravado(s): CC Indústria e Comércio de Doces LTDA – ME. Defensor(a): Paulo Fernando Torreão. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 39) – Agravo de Instrumento N° 0804433-30.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Oi Móvel S/A. Agravado(a): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Agravado(s): O Município de Campina Grande, representada por sua Procuradoria-Geral. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 40) – Agravo de Instrumento N° 0803023-34.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Picuí. Agravante(s): Jéssica Kelly do Nascimento Silva. Agravado(a): Edgelson Medeiros Henriques de Souza (OAB/PB 23.969). Agravado(s): Joana Darque Cardoso da Silva. Agravado(a): Atemário Gomes dos Santos (OAB/PB 4588). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 41) – Agravo de Instrumento N° 0804941-73.2017.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Agravante(s): O Município de Sousa. Agravado(a): Luci Gomes de Sena (OAB/PB 12.725) e Raul Gonçalves Holanda Silva (OAB/PB 17.315). Agravado(s): Luciana Rocha de Lima. Agravado(a): José Vieira da Silva (OAB/PB 13.665) e Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (OAB/PB 18.281). RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 42) – Agravo de Instrumento N° 0805133-06.2017.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Matsui Administradora de Bens e Serviços LTDA e outros. Agravado(a): Marcos Pires (OAB/PB 3994) e Humberto C. da C. Nóbrega Neto (OAB/PB 11.141). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 43) – Agravo de Instrumento N° 0802900-36.2017.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Maria Aparecida Bezerra Cavalcanti. Agravado(a): Maria da Penha Batista Sousa (OAB/PB 17.036) e Daniel Lucas Batista Sousa (OAB/PB 23.688). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 44) – Agravo de Instrumento N° 0803360-23.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Joyce Cavalcante de Oliveira Cunha. Agravado(a): Iara Oliveira Silva (OAB/PB 20.613). Agravado(s): Eduardo Pitter Cunha. Agravado(a): Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior (OAB/PB 18.807). RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 45) – Agravo de Instrumento N° 0803282-29.2017.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônio Marcos Alves de Alcântara. Agravado(a): Pâmela Cavalcanti de Castro (OAB/PB 16.129). Agravado(s): O Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Agravado(a): Wladimir Romaniuc Neto (OAB/PB 12.816). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 46) – Agravo de Instrumento N° 0802817-20.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. Agravante(s): Milena Silvana Martins Rufino. Agravado(a): Marina Torres Costa Lima (OAB/PB 19.150). Agravado(s): O Município de Alagoa Nova. Agravado(a): Maria Evaneide de Oliveira Paz (OAB/PB 15.836). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 47) – Agravo de Instrumento N° 0801793-54.2017.8.15.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Federal Seguros S/A. Agravado(a): Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ 132.101). Agravado(s): Geraldo Chagas de Oliveira Lima e outros. Agravado(a): Marcos Sousa Mair Filho (OAB/PB 13.338B). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 48) – Agravo de Instrumento N° 0802228-28.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Stênio Torres Timóteo Figueiredo. Agravado(a): Stélio Timóteo Figueiredo (OAB/PB 13.254). Agravado(s): José Estélio de Figueiredo. Agravado(a): Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 49) – Agravo de Instrumento N° 0801066-95.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): L. A. P. G., representada por seu genitor, Daniel Beltrão Gomes. Agravado(a): Daniel Beltrão Gomes (OAB/PB 18.781), Larissa Arnaud Porto (OAB/PB 17.346) e outros. Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 50) – Agravo de Instrumento N° 0803191-36.2017.8.15.0000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A (em liquidação extrajudicial). Agravado(a): Taylisse Catarina Rogério Seixas (OAB/PB 182.694A). Agravado(s): Alberto Inácio da Silva. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 51) – Agravo de Instrumento N° 0800580-13.2017.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Agravado(a): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040). Agravado(s): José Belarmino Filho. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 52) – Agravo de Instrumento N° 0803051-36.2016.8.15.0000. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A. Agravado(a): Luiz Henrique Ferreira Leite (OAB/RJ 73.690). José Olympio Corrêa Meyer (OAB/RJ 155.778) e outros. Agravado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradoria-Geral. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA AGRAVANTE, A DRA. MARIANA FRANCISCA CANO. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 53) – Agravo de Instrumento N° 0800506-56.2017.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Luzineth de Queiroz Barbosa. Defensor(a): Isabel Carlos Rocha. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 54) – Agravo de Instrumento N° 0800818-32.2017.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Agravado(s): Hélio de Oliveira Silva. RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 55) – Agravo de Instrumento N° 0801226-23.2017.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior da Paraíba. Agravado(a): Ricardo Berilo Bezerra Borba (OAB/PB 9671), Paulo Henrique Costa e Silva Cruz (OAB/PB 21.115) e outros. Agravado(s): Sara Raquel Lima Torres. Agravado(a): Nay Cordeiro Evangelista de Souza (OAB/PB 14.229), Marcílio Evangelista de Souza (OAB/PB 11.940) e outros. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 56) – Agravo Interno N° 0801109-32.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Areia. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix de Lima. Agravado(s): Supermercado Magazine Boa Sorte Eirelli – EPP. Agravado(a): Amanda Costa Souza Villarim (OAB/PB 13.314). Cláudio Plo de Sales Chaves (OAB/PB 12.761) e outros. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 57) – Agravo Interno N° 0802861-39.2017.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Central Nacional Unimed – Cooperativa Central. Agravado(a): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE 16.983). Agravado(s): Francisca de Paula Angelo Guedes. Agravado(a): Dalila Silva Alencar Ribeiro Lucas (OAB/PB 17.214). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 58) – Agravo Interno N° 0801328-45.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado(s): Fofex Indústria de Papéis LTDA. Agravado(a): Katherine V. de Oliveira Gomes Diniz (OAB/PB 8795). Italo Domingue da Rocha Junior (OAB/PB 21.647) e outros. RESULTADO: "REJEITADA A PRELIMINAR, UNÂNIME, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 59) – Agravo Interno N° 0801983-17.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Sumé. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Agravado(a): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Agravado(s): Josefa Alves Martins. Defensor(a): Paulo Fernando Torreão. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 60) – Embargos de Declaração N° 0800762-96.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. Embargante(s): O Município de São José de Caiena. Agravado(a): Newton Nobel Sobreira Vira (OAB/PB 10.204). Embargado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. RESULTADO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR.

DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 61) – Embargos de Declaração N° 0800627-84.2017.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): O Município de Campina Grande. Advogado(a): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Embargado(s): CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba. Advogado(a): Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e Cleanto Gomes P. Junior (OAB/PB 15.441). RESULTADO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE, COM EFEITO INTEGRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 62) – Reexame Necessário N° 0800664-36.2015.8.15.0371. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Recorrido(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. Interessado(s): O Estado da Paraíba, representado pela sua Procuradoria-Geral. Remetente: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 63) – Reexame Necessário N° 0801199-97.2016.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. Recorrido(s): Terézinha Vita de Sousa Queiroz. Advogado(a): Clodoaldo P. Vicente de Souza (OAB/PB 10.503). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradoria-Geral. Remetente: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 64) – Apelação Cível N° 0801025-88.2016.8.15.0251. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Manoel Messias da Silva Monteiro. Advogado(a): Bruno Vieira Fernandes Pinheiro (OAB/PE 27.322) e Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti (OAB/PE 27.322). Apelado(s): Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(a): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PB 20.282A). RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 65) – Apelação Cível N° 0801960-65.2015.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Maria Zilma de Farias Medeiros. Advogado(a): Hilton Hrl Martins Maia (OAB/PB 13.442). Apelado(s): Banco BMG S/A. Advogado(a): Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP 327.026). RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 66) – Apelação Cível N° 0860019-97.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Hidnari Suellem de Andrade Paula. Advogado(a): Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (OAB/PB 11.507). RESULTADO: "REJEITADA A PRELIMINAR, UNÂNIME, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 67) – Apelação Cível N° 0806754-20.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(a): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): João Bernardino de Sena Filho. Advogado(a): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237). RESULTADO: "CONHECEU-SE DO APELO PARA REJEITAR AS PRELIMINARES, UNÂNIME, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 68) – Apelação Cível N° 0804469-48.2015.8.15.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Charles Jorge de Oliveira. Advogado(a): Luciana Ribeiro Fernandes (OAB/PB 14.574) e Renata Alves de Sousa (OAB/PB 18.882). Apelado(s): Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(a): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 69) – Apelação Cível N° 0801090-97.2016.8.15.0311. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Edirildo Flausino da Silva. Advogado(a): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 18.896). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 70) – Apelação Cível N° 0800555-71.2016.8.15.0311. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Jeane Cristine Gualter Nunes. Advogado(a): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293). Apelado(s): O Município de Tavares. Advogado(a): Manoel Arnóbio de Sousa (OAB/PB 10.857). RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE - 71) – Apelação Cível N° 0800507-92.2017.8.15.0371. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): O Município de Sousa. Advogado(a): Iáscara R. Ferreira Tavares (OAB/PB 14.564). Apelado(s): Antônio Pordues Silva Neto. Advogado(a): Alessandra Anacleto Ayres Martins Marques (OAB/PB 22.231), Kallyane Pereira Quirino Elias Marques (OAB/PB 19.625) e outra. RESULTADO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". PAUTA SUPLEMENTAR PJE: RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz convocado para substituir a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Moraes Guedes). (PJE - 72) – Agravo de Instrumento N° 0803433-92.2017.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(a): Nelson Wilson Fratoni Rodrigues (OAB/PB 128.341). Agravado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.07.2018: "ADIADO, PARA SESSÃO NO DIA 24.07.2018, POR INDICAÇÃO DO VOTO DO RELATOR". RESULTADO: "DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão, às 10:40hs, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente), Dr. Marcus Vilar Souto Maior (Procurador de Justiça), Raissa Maia de Medeiros (Assessora da 3ª Câmara Cível).



ATA DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS - Ata da Reunião da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba realizada no dia 30 de julho de 2018. Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas, na Sala de Reuniões do Pleno, situada no Anexo do Prédio deste Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniu-se Comissão de Concurso encarregada de dirigir as atividades do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Presentes, na oportunidade, o Presidente da Comissão Desembargador João Benedito da Silva; o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. José Guedes Cavalcanti Neto; o Juiz Corregedor, Dr. Ricardo Costa Freitas; o Juiz Titular da 16ª Vara de Cível deste Capital, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, o Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, representante do Ministério Público Estadual; o Notário Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti e a Advogada Francisca Lopes Leite Duarte, representando a Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, a Registradora Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. O Presidente, agradecendo a presença de todos, deu início aos trabalhos, passando a Comissão a analisar e discutir os aspectos necessários à continuidade do Certame, de modo que o Presidente da Comissão. 1 – **APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS POR CANDIDATOS E ASSUNTOS CORRELATOS:** 1) **Requerente: AILMA CHALEGRE DE LIRA, P.A. 2018.145.058.** A Candidata requereu que seu pedido de inscrição definitiva seja considerado deferido, para que possa continuar no Certame, uma vez que não foi comunicada pessoalmente do Ato de Convocação publicado no DJE do dia 04 de maio de 2018. Após discussão, a Comissão decidiu, à unanimidade, indeferir o pedido considerando que a convocação para a apresentação dos documentos exigidos no item 9, do Edital n° 001/2013 foi veiculada através dos canais oficiais do Tribunal de Justiça durante todo período convocatório, tendo sido inclusive precedido de avisos no sítio da internet do Tribunal de Justiça. 2) **Requerente: ALBERTO SOARES PAES, P.A. 2018.144.957.** O Candidato solicitou a alteração de sua inscrição para que figure na condição de pessoa com deficiência. Após discussão, a Comissão decidiu, à unanimidade, indeferir o pedido ao fundamento de que no curso do Certame é inadmissível a mudança do status do candidato em relação às vagas reservadas às pessoas com deficiência. 3) Sobre o Ofício 236/2018, referente ao Mandado de Segurança impetrado por **CLEBER LEANDRO LUCENA, JOBSON SEVERINO MENDES LUCENA, JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO**, a Comissão decidiu, à unanimidade, juntar cópia do ofício judicial aos autos e aguardar a análise da documentação apresentada pelos candidatos. 4) **Requerente: MARCELO MACIEL ALVES, P.A. 2018.132.959.** O Candidato requereu que seu pedido de inscrição definitiva seja considerado deferido, para que possa continuar no Certame, uma vez que apresentou toda a documentação exigida desde o protocolo de Recurso Administrativo em 17/08/2015. Após discussão, a Comissão decidiu, à unanimidade, indeferir o requerimento, uma vez que o recurso administrativo a que alude o candidato foi considerado prejudicado pela Comissão em decisão proferida em Reunião ocorrida no dia 06 de abril de 2017, publicada no DJE do dia 07 de abril de 2017, não havendo recurso, decidindo-se naquela oportunidade que os candidatos cujo pedido de inscrição definitiva fora indeferido deveriam apresentar a documentação de que trata o item 9, do Edital n° 001/2013, oportunidade que foi concedida no período de 22 de maio a 11 de junho de 2018, após convocação publicada no DJE do dia 04 de maio de 2018, sem atendimento por parte do Requerente. 5) **MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO.** Diante da apresentação antecipada dos documentos determinada na decisão definitiva nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela requerente, a Comissão decidiu, à unanimidade, retirar a ressalva *sub judice* da inscrição definitiva da candidata. 6) **Requerente: ROSANA ATAÍDE CAVALCANTI, P.A. 2018.145.066.** A Candidata requereu que seu pedido de inscrição definitiva seja considerado deferido, para que possa continuar no Certame, uma vez que não foi comunicada pessoalmente do Ato de Convocação publicado no DJE do dia 04 de maio de 2018. Após discussão, a Comissão decidiu, à unanimidade, indeferir o pedido considerando que a convocação para a apresentação dos documentos exigidos no item 9, do Edital n° 001/2013 foi veiculada através dos canais oficiais do Tribunal de Justiça durante todo período convocatório, tendo sido inclusive precedido de avisos no sítio da internet do Tribunal de Justiça. 2 – **DÚVIDAS EXISTENTES NA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1. Em caso de dúvidas acerca da autenticidade das certidões pelos candidatos, deverá haver a respectiva conferência junto ao órgão emissor. Nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a Sessão, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada

